



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

## LEI Nº 829/2004 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de Brasnorte-MT-CMS, dá nova redação a Lei n.º 100/92, de 21 de Agosto de 1992, revoga a Lei 702/03 de 07 de Abril de 2003 e dá outras providências,

A Sr.<sup>a</sup> **ISOLETE CORREA RODRIGUES**, Prefeita Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte:

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Brasnorte – CMS, conforme Lei Federal n.º 8142/90 e Lei n.º 8080/90 Resolução do Conselho Nacional de Saúde n.º 333/2003 como órgão permanente, colegiado, deliberativo, consultivo e de decisão superior do SUS no âmbito municipal e integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde de Brasnorte.

**Parágrafo Único** - As deliberações normativas do Conselho Municipal de Saúde de Brasnorte serão adotadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes, assinadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo do Município.

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Saúde de Brasnorte será constituído de um Plenário do Conselho como órgão máximo, uma Secretaria Executiva, Ouvidoria Municipal e por comissões especiais, cujas competências estarão estabelecidas no regimento Interno do Conselho..

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Saúde elegerá uma Ouvidoria Municipal de Saúde que terá a incumbência de detectar e ouvir sugestões, reclamações e denúncias do SUS, investigar suas procedências e apontar responsáveis ao CMS (Conselho Municipal de Saúde).

**Artigo 4º** - O Conselho Municipal de Saúde de Brasnorte terá sua organização e normas de funcionamento definidas em seu Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo seu plenário, no prazo de 30 (trinta) dias, após a sanção desta Lei, em conformidade com o Regimento do Conselho Estadual de Saúde, e legislação pertinente.

**Artigo 5º** - Competirá ao Conselho Municipal de Saúde:

Câmara Municipal de Brasnorte	
Registrado no Livro de Registro de:	
<input checked="" type="checkbox"/> Leis	<input type="checkbox"/> Autógrafos
<input type="checkbox"/> Resoluções	<input type="checkbox"/> Portarias
<input type="checkbox"/> Decreto Legislativo	
sob o nº 290 / 20 04	
Em 30 / dezembro / 20 04	
Sec. Geral	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO



**I** - atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa, apreciando e propondo propostas e estratégias para aplicação dos recursos para os setores públicos e privados consideradas as condições do Município face aos requisitos previstos na legislação.

**II** - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

**III** - traçar diretrizes para elaboração do plano municipal de saúde e sobre ele deliberar, considerando as diversas situações adequando-os as diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

**IV** - propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

**V** - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS;

**VI** - examinar propostas, denúncias e indícios de irregularidade, fiscalizar, acompanhar e responder a todos os assuntos pertinentes às ações e serviços de Saúde do município;

**VII** - apreciar recursos e aprovar a Proposta Orçamentária Anual da Secretaria Municipal de Saúde acompanhando sua execução financeira e a movimentação e destinação dos recursos advindos do Fundo Municipal de Saúde;

**VIII** - analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão Municipal de Saúde com a devida prestação de contas e informações financeiras;

**IX** - convocar a Conferência Municipal de Saúde a cada dois anos, estruturar sua comissão organizadora e acompanhar sua execução pela Secretaria Municipal de Saúde;

**X** - estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;

**XI** - definir critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas prestadoras dos serviços de saúde;

**XII** - estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do SUS;

**XIII** - elaborar o regimento interno do Conselho e suas normas de funcionamento e mantê-lo atualizado de conformidade com a legislação estadual e federal;

**XIV** - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

**XV** - *outras atribuições estabelecidas pelas instâncias superiores do SUS e devidamente normatizadas no Regimento Interno.*

**Artigo 6º** - O CMS será composto paritariamente por dezoito (18) entidades representativas da comunidade de Brasnorte de conformidade com a legislação do SUS,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO



Obedecendo a seguinte composição: **50%** de entidades representativas de usuários, **25%** de entidades representativas de trabalhadores da saúde e **25%** dividido entre representação do governo e os prestadores de serviços de saúde e ou entidades não governamentais sem fins lucrativos.

## **Governo Municipal:**

- Um (01) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Um (01) Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- Um (01) Representante do Poder Legislativo Municipal.

## **Prestador de Serviços de Saúde:**

- Um (01) Representante do Hospital;
- Dois (02) Representantes de entidades não governamentais que atuam na área da saúde;

## **Trabalhador da saúde:**

- Dois (02) Trabalhadores de Nível Médio;
- Dois (02) Trabalhadores de Superior;

## **Usuários:**

- Um (01) Representante de Instituições Evangélicas;
- Um (01) Representante da Igreja Católica;
- Um (01) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Um (01) Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- Um (01) Representante dos Povos Indígenas;
- Um (01) Representante de Entidades de Aposentados, Pensionistas e Idosos;
- Um (01) Representante das Associações de Moradores de Bairro;
- Um (01) Representante da Pastoral da Criança;
- Um (01) Representante de Entidade que atue na área Comercial e Industrial de Brasnorte;

**Parágrafo Único** - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá a um Suplente, sendo que a suplência das Igrejas Evangélicas deverá ser de Igreja Evangélicas diferentes.

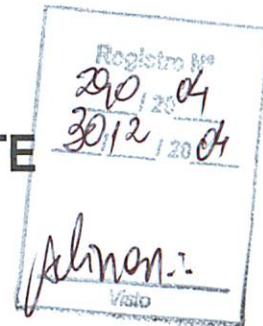
**Artigo 7º** - Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Brasnorte serão nomeados através de Portaria do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após terem sido indicados por escrito pelos seus respectivos segmentos e entidades de acordo com sua organização ou seus fóruns próprios.

**Parágrafo Único** - As funções de membros do Conselho Municipal de Saúde de Brasnorte não serão remunerados, sendo consideradas de relevante interesse público.

**Artigo 8º** - O Presidente e o Vice – Presidente do CMS de Brasnorte serão escolhidos por voto dente seus membros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO



**Artigo 9º** - O Plenário do Conselho, composto pelos representantes das Entidades que trata o artigo 6º é órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Brasnorte e se reunirá ordinariamente mensalmente e extraordinariamente quando necessário.

**Artigo 10** - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

**Artigo 11** - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução a critério das respectivas representações legais.

**Artigo 12** - No prazo de 30 (trinta) dias, o Conselho Municipal de Saúde de Brasnorte procederá à adequação de seu Regimento Interno á presente Lei, mantendo permanentemente atualizado com base nesta Lei e na Legislação Federal.

**Artigo 13** - Fica revogada a Lei Municipal n.º 702, de 07 de Abril de 2003.

**Artigo 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

*Gabinete da Prefeita Municipal de Brasnorte – MT, aos Trinta dias do mês de Dezembro do ano de Dois mil e quatro.*

**ISOLETE CORREA RODRIGUES**  
Prefeita Municipal